



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 299, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa - MG, por seus representantes, decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1990.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não com sumidores de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou 7 que dela venha a servir-se.

Parágrafo Único: O imóvel que se enquadrar neste Artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º - Observado o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o Valor de Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (kwh)			PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P.
0	a	30	Isento
31	a	50	1,04%
51	a	100	2,09%
101	a	200	3,66%
201	a	300	5,22%
Acima	de	300	6,27%

Art. 4º - O produto da taxa, ora citada, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º A cobrança da Taxa, relativa ao Art. 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de 7 consumo de energia, mediante CONVÊNIO a ser celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido CONVÊNIO.

Art. 6º - Realizado o CONVÊNIO, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante de arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

§ 2º - Quando o saldo dessa conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

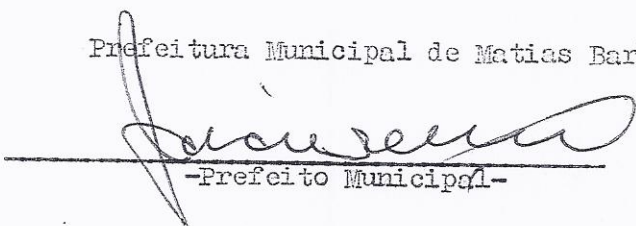
§ 3º - O "superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de Redes Urbanas do Município caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, / que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 1º de dezembro de 1989.


-Prefeito Municipal-


-Secretário-

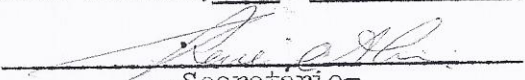
E D I T A L L E I Nº 299 DE 1º DE dezembro DE 1989

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em da ta de hoje o Sr. Prefeito baixou a seguinte L E I, devidamente aprovada pela Camara Municipal, apensa ao presente:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente EDITAL que vai publicado na forma do costume, no saguão desta Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, 1º de dezembro de 1989


-Secretário-